



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.448, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesões de Pele (CMPTLP) e do Núcleo de Atendimento Integral a Feridas (NAIF) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesões de Pele (CMPTLP), com atuação integrada à Rede de Atenção Básica e Especializada do Município.

Art. 2º A Comissão tem como objetivos principais:

- I - Padronizar a assistência à saúde voltada à integridade tecidual;
- II - Promover a cicatrização de feridas agudas, crônicas e complexas;
- III - Prevenir o surgimento de novas lesões;
- IV - Otimizar o uso e a gestão dos recursos públicos destinados a insumos e coberturas especiais de alta tecnologia.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 3º A Comissão será composta por uma equipe multiprofissional para garantir a integralidade do cuidado ao paciente, sendo constituída por profissionais das seguintes áreas:

- I - Enfermagem: coordenação técnica, avaliação tecidual crônica e aplicação de terapias avançadas;
- II - Medicina: suporte nas especialidades de clínica geral, angiologia, cirurgia vascular ou dermatologia;
- III - Nutrição: avaliação do suporte nutricional e prescrição metabólica voltada ao estímulo da cicatrização;
- IV - Assistência Social: avaliação das condições biopsicossociais e de vulnerabilidade do paciente e de sua rede de apoio familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Prevenção e Tratamento de Lesões de Pele (CMPTLP):

I - Elaborar, implementar e atualizar periodicamente o Protocolo Municipal de Prevenção e Tratamento de Feridas;

II - Realizar consultorias, matriciamento e suporte técnico para as equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF) e Atenção Primária;

III - Avaliar, validar e regular o uso de coberturas especiais de alta tecnologia;

IV - Promover a educação permanente e a capacitação contínua dos profissionais da rede municipal de saúde sobre novas técnicas, produtos e terapias;

V - Monitorar indicadores de saúde relacionados, tais como tempo médio de cicatrização, taxa de infecção de sítios de lesão e resolutividade clínica.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 5º Fica criado o Núcleo de Atendimento Integral a Feridas (NAIF), unidade física de referência assistencial que ficará alocada no CNES da Policlínica Municipal.

Art. 6º O Núcleo de Atendimento Integral a Feridas (NAIF) centralizará a realização das avaliações clínicas especializadas, os acompanhamentos de maior complexidade e a aplicação direta de coberturas e tratamentos tecnológicos especializados. Ademais, o Núcleo passará a funcionar como a unidade de referência oficial no município, sendo o canal responsável por regular e direcionar os encaminhamentos de pacientes que necessitem de suporte junto à referência regional (4ª CRS).

Art. 7º O fluxo de atendimento da rede municipal funcionará de forma integrada:

I - O acompanhamento de rotina e a prevenção primária serão descentralizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS/ESF) ou no âmbito domiciliar;

II - Os casos de lesões complexas, de difícil resolução ou que exijam terapias avançadas serão referenciados ao NAIF, mediante regulação e triagem prévia.

Art. 8º O acesso e a dispensação de insumos avançados e coberturas especiais de alta tecnologia ficam condicionados à avaliação técnica prévia de um membro da Comissão ou de profissional de saúde expressamente capacitado e autorizado por ela, respeitando estritamente os critérios do Termo de Referência e do Protocolo Municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo por meio de decreto a carga horária de dedicação e a forma de designação oficial dos membros que comporão a equipe da Comissão e do Núcleo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As dotações de que trata o caput poderão ser suplementadas mediante a abertura de créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 14/09/2026.